

AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU CORREU: CRISTIANO DE OLIVEIRA GOUVEA CORREU; LUIZ FERNANDO CARDOSO DE LOIOLA CORREU; LEONARDO DOMINGUES DO NASCIMENTO CORREU; EDVAN DA SILVA LOIOLA CORREU; DAVI FRANCISCO DOS SANTOS CORREU; VLADIMIR GUIMARÃES FERREIRA CORREU; EDSON DA SILVA E SOUZA JUNIOR CORREU; GIOVANI RANGEL DE OLIVEIRA CORREU; DANIEL WILLIAM PINHEIRO MACHADO CORREU; WESLEI DE SOUZA DE MELO CORREU; MARCOS DE OLIVEIRA SALES CORREU; FELIPE RAMOS PESSANHA CORREU; CÁSSIO GOMES CORREU; JORGE LEONARDO CAROLINO VENÂNCIO **Relator: DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público **DESPACHO:** Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Quinta Câmara Criminal

id: 3166523

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DESPACHOS

001. HABEAS CORPUS 0025906-60.2018.8.19.0000 Assunto: Fato Atípico / DIREITO PENAL Protocolo: 3204/2018.00266341 - IMPTE: FELIPE LINS MARANHÃO OAB/RJ-210566 IMPTE: CARLA MAGGI BATISTA OAB/RJ-159420 IMPTE: ANDRÉ GALVÃO PEREIRA OAB/RJ-156129 IMPTE: FERNANDA LARA TORTIMA OAB/RJ-119972 PACIENTE: LELIS MARCOS TEIXEIRA ADVOGADO: DANIEL ANDRES RAIZMAN OAB/RJ-171898 AUT.COATORA: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Funciona: Ministério Público **DESPACHO:** Anote-se onde couber (fls. 37/38 - ie 37/38), não se olvidando que os peticionantes integram o polo ativo da demanda e, nessa qualidade, devem se manifestar sobre se persiste o interesse processual, conforme determinado anteriormente (fls. 32 - ie 32).

Câmaras Cíveis

Segunda Câmara Cível

id: 3166534

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0121012-56.2012.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 9 VARA CIVEL Ação: 0121012-56.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00600845 - APTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ADVOGADO: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI OAB/RJ-182246 APDO: FÁBIO BRANDÃO PINTO ADVOGADO: JORGE PEDRO JUNIOR OAB/RJ-166577 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** DECISÃO: "Com base no disposto no art. 932, I, do CPC/15, homologo a autocomposição das partes, noticiada às fls. 364-366. Remetam-se os autos ao Juízo da execução, esgotado que se encontra o ofício jurisdicional de segundo grau em face do acórdão de fls. 355-357."

002. APELAÇÃO 0004417-73.2014.8.19.0010 Assunto: Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BOM JESUS DO ITABAPOANA 1 VARA Ação: 0004417-73.2014.8.19.0010 Protocolo: 3204/2018.00701601 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APELANTE: NILZA MARIA FIRMINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: LUCAS SILVEIRA BARRETO CASTILHOLI OAB/RJ-183348 ADVOGADO: DAVID AUGUSTO DE SOUZA OAB/RJ-181057 ADVOGADO: SERGIO CERQUEIRA MARÇAL OAB/RJ-171936 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** DECISÃO: "Suspendo o presente processo, tendo em vista o recebimento do ofício nº 64/2016-SECCIV, comunicando que, em sessão realizada aos 15 de setembro de 2016, na Sessão Cível Comum, foi proferido acórdão no IRDR Nº 0017256-92.2016.8.19.0000, determinando, nos termos do art. 982, I do CPC, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em curso neste Estado, que versem a respeito da legitimidade e da forma da liquidação e da execução individual de sentença prolatada em ação civil pública condenatória do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento da gratificação denominada "Nova Escola", bem como a competência do Juízo para o processamento e julgamento das execuções individuais e dos seus recursos, consoante o acórdão." Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 2
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Segunda Câmara Cível

003. APELAÇÃO 0057262-03.2014.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0057262-03.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00737983 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: JAYME MOREIRA DE LUNA NETO OAB/RJ-067644 APELADO: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: "Certificada a tempestividade e o preparo no Juízo de origem, consoante e-fls. 289, recebo a apelação no efeito devolutivo na forma do art. 1.012 § 1º, V, do CPC/2015. Relatório em separado."